



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

DECRETO Nº 6.131, DE 19 DE JUNHO DE 2017

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES A E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **Art. 71, inciso IV**, da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES e as determinações contidas nas Leis Federais n. 13.019, de 2014, 13.204, de 2015 e Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo Único. As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividades e projetos que deverão ser formalizadas por meio de:

I – Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; e

II – Acordo de Cooperação quando não envolver transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Para fins desse Decreto considera-se:

I - Administração Pública Municipal: Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

II- Organização da Sociedade Civil – OSC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

- a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, lucros brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: Chefe do Poder Executivo Municipal revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

§ 1º Compete ao **Chefe do Poder Executivo** ou a autoridade máxima da administração indireta, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

- I – autorizar a realização de chamamento público, quando for o caso.
- II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação.
- III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação.
- IV – denunciar, rescindir, autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.
- V – designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria.
- VI – homologar o resultado do chamamento público.
- VII – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público.
- VIII – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e nos termos de colaboração, de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.
§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

V – Secretário Municipal: agente público ao qual foi delegado a competência pelo administrador público para acompanhar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e as transferências financeiras para a organização da sociedade civil, visando à consecução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

finalidades de interesse público e recíproco:

§2º Compete ao **Secretário Municipal** responsável pela política pública, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

I – requerer ao Chefe do Poder Executivo e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação.

II – instaurar o chamamento público.

III – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta os atos necessários para celebração do termo de colaboração, do fomento e do acordo de cooperação;

IV – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

V – requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a Autoridade máxima da Administração Indireta a denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação.

VI – aprovar a prestação de contas final.

VII – receber, avaliar e decidir sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a autorização do chamamento público dele decorrente.

Parágrafo Único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou unidades envolvidas, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

VII - plano de trabalho: documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, demonstrando seu histórico, diagnóstico da realidade, público alvo, os objetivos, o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica e financeira, os custos, metas, fases ou etapas, prazos de execução e metodologia utilizada para execução do objeto proposto a ser executado, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do projeto ou da atividade;

VIII – termo de referência: documento no qual a Secretaria Municipal - unidade gestora responsável pelo termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, estabelece os requisitos pelos quais o serviço deve ser prestado ou o produto deve ser entregue por potenciais contratados;

IX – dirigente da entidade: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada para assinar termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue sua competência a terceiros;

X – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

monitoramento e avaliação das políticas públicas;

XI – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato próprio publicado em meio oficial de comunicação assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

XIII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parcerias por meio de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XVI – termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a alteração de cláusula da parceria, exceto o objeto;

XVII – medidas administrativas: diligências, notificações ou outros procedimentos devidamente formalizados destinados a promover a correta prestação de contas ou resarcimento do dano ao erário.

Art. 5º Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo Único. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direito e de políticas públicas.

Art. 6º A parceria que envolver recursos federais ou estaduais deverá observar o disposto no instrumento jurídico formalizado com o governo de origem e, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 1º A Administração Pública Municipal, na execução de convênio ou de contrato de repasse que envolva recursos federais ou estaduais, somente poderá celebrar termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação para execução de objeto conveniado, quando existir previsão expressa no instrumento firmado com o Governo Federal ou Estadual;

§ 2º O prazo de vigência da parceria de que trata o caput não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse que deu origem e deverá ser estabelecido, de modo que possibilite a regular prestação de contas com o Governo Federal ou Estadual.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 7º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para consecução de Plano de Trabalho, cuja concepção seja da administração pública municipal, com objetivo de executar projetos ou atividades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 8º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas para consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos de interesse público e recíproco, desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 9º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º São aplicáveis ao acordo de cooperação às regras e os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

dispostos no Art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

Art. 10. As parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pontuação e deliberação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao administrador público municipal diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público, objetivando a celebração de parceria.

§ 1º A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia de identidade, se pessoa física e documentação que comprove a representação de pessoa jurídica;
- b) Indicação do interesse público envolvido;
- c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º As propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse Social deverão ser protocolizadas no período de 01 de março a 30 de abril de cada ano.

Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da Administração Pública Municipal, responsável pela política pública.

§ 1º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 2º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 4º A administração pública municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advinda do PMIS.

Art. 13. A avaliação da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 11 deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal responsável;

III - se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, haverá oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público, proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1.º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentada de acordo com o art. 11 deste Decreto, a Administração Pública Municipal terá o prazo, de até seis meses, para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2.º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no Portal do Município.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

§ 1.º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2.º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos como o da criança e do adolescente, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específicas respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 15. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pelo Setor de Protocolo.

Art. 16. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Portal do Município, além de meio oficial, com prazo de divulgação de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

III - o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

IV - O prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, contados após o último dia de divulgação do edital;

V - Termo de referência, elaborado pela Secretaria Municipal responsável pela política pública, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria;
- b) Definição clara do objeto;
- c) Justificativa que contemple a fundamentação da parceria;
- d) Público alvo;
- e) Objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
- f) Prazo para execução da atividade ou projeto;
- g) Forma e periodicidade da liberação de recursos;
- h) Reserva orçamentária;
- i) Critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- j) Metodologia de pontuação e, se for o caso o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- k) Critérios de desempate;
- l) Exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- m) Obrigações técnicas da organização da sociedade civil, se houver;
- n) Breve relato do contexto da realidade que se pretende transformar;
- o) Legislação específica, se houver;
- p) Contrapartida em bens ou serviços, se houver.

VI - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VIII - o valor de referência para realização do objeto nos termos de colaboração ou o teto nos termos de fomento para a realização do objeto;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

XII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto de parceria.

§ 1º os critérios de julgamento de que trata o inciso VIII deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de pontuação da proposta:

- a) Objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- b) O valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no §5º, do artigo 27 da Lei Federal 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 3º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital;

§ 4º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria para orientar a elaboração de metas e indicadores da proposta da organização e poderá estabelecer execução, por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- a) Redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
- c) Promoção de direitos indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
- d) Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º O órgão ou entidade da administração pública municipal deverá assegurar, sempre que possível, que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado;

§ 7º O estabelecimento de preferências ou distinções em razão do local de execução do objeto pertinentes ou relevantes à execução de política pública relativa a parceria deverá ser detalhadamente justificada pela autoridade competente nos termos do § 2º do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014;

§ 8º Os editais de chamamento público poderão conter exigência de seleção destinada à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos objetos das parcerias;

§ 9º A análise das minutas do edital, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da administração;

§ 10. Na hipótese em que for exigida a contrapartida, esta deverá ser exclusivamente em bens ou serviços, devendo a OSC interessada apresentar juntamente com a proposta de plano de trabalho memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, de acordo com os valores de mercado.

Art. 17. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 18. A Administração Pública poderá ser dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, bem como, programas/serviços que acolhem pessoas em situação de vulnerabilidade social por determinação judicial e;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas no Conselho Municipal ou no Órgão Gestor da respectiva política pública, cumprindo as normativas específicas.

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - nos casos de autorização em lei que identifique expressamente, decorrente de emenda parlamentar, a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil;

III – Quando o objeto da parceria constituírem incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 12, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Nas hipóteses dos arts. 18 e 19 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será expressamente justificada e fundamentada pelo administrador público municipal responsável pela parceria, devendo constar necessariamente nos autos:

I – a justificativa a situação fática que caracterize a dispensa ou inexigibilidade;

II – razão pela escolha da OSC;

III – a comprovação de atendimento pela OSC de todos os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 1.º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Portal do Município e em meio oficial a fim de garantir ampla e efetiva transparência, em obediência ao artigo 38 da lei 13.019/2014.

§ 2.º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer cidadão ou entidade interessada, desde que apresentada por protocolo na unidade gestora responsável pelo edital, em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor será analisado pela Secretaria Municipal responsável pela parceria, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo, deverá apresentar parecer conclusivo.

§ 3.º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no Portal do Município e em meio oficial, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4.º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto;

§ 5.º A justificativa para dispensa ou inexigibilidade do chamamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser ratificada pelo Chefe do Executivo ou pela autoridade máxima da administração indireta e publicada no Portal do Município e em meio oficial, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Art. 21. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, leis orçamentárias anuais e acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014 e deste decreto.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo Municipal ou a autoridade máxima do ente da Administração Indireta, em ato específico publicado no Órgão Oficial do Município de Ecoporanga/ES, designará os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1.º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2.º O órgão ou a entidade pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3.º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 23. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1.º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2.º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 25. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1.º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2.º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

SEÇÃO IV
DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 26. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal do Município e em meio Oficial.

Art. 27. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1.º Havendo interposição de recurso, deverá ser concedido prazo de 5 dias as demais organizações da sociedade civil interessadas para apresentarem contrarrazões contadas da notificação.

§ 2.º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 3.º Os recursos serão apresentados por meio de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 4.^º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 5.^º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 28. Após o julgamento dos recursos ou esgotado o prazo para interposição dos mesmos, o administrador público municipal deverá homologar e divulgar, no Portal do Município e em meio oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

SEÇÃO I
DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 29. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 30. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo Único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 31. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo Único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 32. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para a administração pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública federal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 1.º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2.º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a administração pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3.º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4.º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5.º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

SEÇÃO II
DA CELEBRAÇÃO

Art. 33. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo Único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 34. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 63.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 35. Além do plano de Trabalho as organizações da sociedade civil deverão apresentar a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Ecoporanga/ES:

I - ofício dirigido ao administrador público municipal, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento; (Anexo I – A ou Anexo I – B).

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

IV - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo; certidão negativa com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF/FGTS) e certidão de débito trabalhista (CNDT);
a) Caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

V - Cópia do estatuto registrado obedecendo ao artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão emitida por junta comercial;

VI - Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço atualizado, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles (**Anexo II**).

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

X – apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: (**Anexo III**)

XI – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XII - declaração de que a organização não esteja omissa no dever de prestar contas relativas as parcerias anteriormente celebradas com quaisquer órgãos ou entidades (**Anexo M**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

XIII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (**Anexo V**);

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo VI).

Parágrafo Único. As cópias que trata este artigo deverão ser autenticadas em cartório ou em cópias simples, neste caso deverão ser apresentados os originais para conferência e autenticação pela Comissão de Seleção.

Art. 36. A Secretaria Municipal emitirá parecer técnico a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e a viabilidade de execução da parceria.

Art. 37. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Municipal, e abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Parágrafo Único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 38. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 39. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, devendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do edital, a regularidade jurídica e fiscal da organização não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar ao Administrador Público do termo de colaboração ou termo de fomento, em até 60 (sessenta) dias, a partir da formalização do termo de atuação em rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 40 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso VI, deste artigo;

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992; e

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei culmine em pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novo recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviço essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do responsável pela Unidade Gestora, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a, do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 41. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 42. Não será firmado termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 43. A Secretaria da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuênciam, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1.º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciâa da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2.º A Secretaria Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3.º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO IX
DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 44. O Secretário Municipal responsável pela parceria designará um Gestor, que será agente público da área vinculada ao termo de colaboração, ao termo de fomento e Acordo de Cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil partícipe;

Art. 45 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parcerias;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – viabilizar possibilidade de disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

V – solicitar, quando necessário, aditamentos ou apostilamentos nos termos de parceria, no que couber à administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 1º O gestor da parceria deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado mediante portaria.

§ 2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4º Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 5º A designação do Gestor será publicada no portal do município e em meio oficial.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações.

§ 4º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 47. O Chefe do Poder Executivo Municipal ou a autoridade máxima do ente da Administração indireta designará, em ato específico, publicado no portal do município e em meio oficial, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 2º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que:

- a) nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com as entidades participantes do chamamento público;
- b) que sua atuação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal 12.813, de 2013; e
- c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público.

Art. 48. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser emitido conforme estabelece o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 49. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1.º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2.º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3.º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4.º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 51. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação, ou;

III – Apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou saneamento da obrigação.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 52. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos gestores do fundo que financiará a parceria. A fiscalização deverá ser efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatório técnico.

Art. 53. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos em Lei.

CAPÍTULO XI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 1.º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2.º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 55. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1.º A verificação das hipóteses de retenção previstas neste artigo ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2.º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II deste artigo.

§ 3.º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§ 4.º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal.

Art. 56. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 57. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual não ultrapasse o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- d) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio das despesas.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, observando o seguinte:

- a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção;
- b) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público Municipal, serem doados quando, após a execução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo da legislação vigente.

§ 1º o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 2º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 3º não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 4º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 6º A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de fomento, ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

§ 7º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório que trata o artigo 70, quando for o caso.

Art. 58. A Administração Pública Municipal não pode praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 59. O Administrador Público somente poderá autorizar pagamento em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o prazo legal.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CAPÍTULO XIII
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 60. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária e imediatamente aplicados em caderneta de poupança, preferencialmente, com resgate automático.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, por meio de elaboração de termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 61. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a utilização do recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 62. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

Art. 63. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1.º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2.º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

CAPÍTULO XIV
DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 64. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – a contratação para prestação de serviços, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

V - realizar pagamento de taxas bancárias;

Art. 65. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CAPÍTULO XV
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 66. A Administração Pública Municipal manterá, no sítio oficial da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Municipal de Ecoporanga/ES a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade de cada Secretaria Municipal encaminhar a relação das parcerias celebradas para o órgão do município responsável pelas publicações oficiais.

Art. 67. A Administração Pública Municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 68. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, devendo conter:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, bem como relatórios semestrais;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio de relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira elaborado pela OSC, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VII - Íntegra de termo de parceria e eventuais termos aditivos;

VIII - Plano de trabalho da parceria e suas alterações;

IX – edital de abertura de chamamentos públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas neste na Lei Federal 13.019/2014.

X - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§1º As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo que for necessário, desde que observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de pessoas ameaçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§2º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XVI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução parcial ou integral do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo Único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 70. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, preferencialmente em plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme inciso IV do artigo 34.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 71. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 72. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 69 será feita pela administração pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observando o disposto no §7º do artigo 63; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 73. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SEÇÃO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 74. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto de preferência em plataforma eletrônica.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 75. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 76. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no artigo anterior conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no artigo 73 da lei 13.019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 77. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 72, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 78. A análise da prestação de contas final pela administração pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I** - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II** - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III** - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 71.

Art. 79. Na hipótese de a análise de que trata o art. 80 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no artigo 78.

Parágrafo Único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 74.

Art. 80. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 81. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I** - aprovação das contas;
- II** - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III** - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** - omissão no dever de prestar contas;
- II** - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III** - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV** - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 79.

Art. 82. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 83. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 2º A administração pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente Secretário Municipal ou ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário Municipal ou do Prefeito Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 84. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 85. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 84; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 84.

Art. 86. Será permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Responsável pelo Termo de Parceria correspondente ao processo, assim como os servidores da Unidade Central de Controle Interno - UCCI e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 87. Vencidas todas as etapas, caberá ao Secretário Municipal responsável por celebrar a parceria a decisão sobre a prestação de contas, que a efetivará.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a Administração Pública e a organização da sociedade civil, às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 89. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI está autorizada a expedir instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 90. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o responsável pela Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - suspensão temporária: impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ao contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos que forem verificados irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

§1.º As sanções previstas nos incisos I, II e III, deste artigo são de competência do Secretário Municipal, cabendo recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 15 dias:

§2.º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3.º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 91. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 92. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 93. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo Único. Os convênios e instrumento congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 94. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 95. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL' COL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>
ANEXOS

**ANEXO I – A, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014,
alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO

Ecoporanga-ES, de de

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a)

A (O) (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo), solicita a participação no Chamamento Público, conforme Edital n. XX.

Assinatura do Presidente

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

**ANEXO I – B, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014,
alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.**

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA
INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA**

Ecoporanga-ES,..... de de

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente / Presidente

A(O) (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) solicita o Termo de Fomento.

(Justificar o pedido contendo o objetivo específico e informações pertinentes ao local, data e horário em que se realizará o projeto).

***As solicitações deverão ser encaminhadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data de realização do projeto.**

Assinatura do Presidente

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO II, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:	CNPJ:	
Endereço	CEP	
Telefone	Celular:	
Email:	Site:	
Lei que declara de utilidade pública		

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:	CPF:	
Endereço	CI:	
Telefone	Celular:	
Email:	Site:	
Eleito em:	Vencimento do mandato:	

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA: (citar todos)

Nome:	CPF:	
Endereço	CI:	
Telefone	Celular:	
Email:	Site:	
Eleito em:	Vencimento do mandato:	

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	Cargo	
-------	-------	--

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome:	Cargo	
-------	-------	--

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO: (Dirigentes, secretários)

Nome:	Cargo	
-------	-------	--

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: _____ / _____ / _____
Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso
<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo	() Sim	() Não
----------------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Quantidade	(<input type="checkbox"/>) Próprio (<input type="checkbox"/>) Alugado (<input type="checkbox"/>) Cedido
Possui bens imóveis	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Forma de aquisição	(<input type="checkbox"/>) Recursos próprios (<input type="checkbox"/>) Convênios (<input type="checkbox"/>) Doação

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Número da Conta:

4. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:	Cargo
Nº do registro no Conselho Profissional	

5. OUTROS PARTÍCIPES (REDE)

5.1 DA ORGANIZAÇÃO

Nome:	CNPJ:	
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	Email:
Site:		

Lei que declara de utilidade pública nº (se houver)

6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):

Nome:	CPF:
Endereço	CI:
Telefone	Celular:
Email:	Site:
Eleito em:	Vencimento do mandato:

6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):

Nome:	CPF:
Endereço	CI:
Telefone	Celular:
Email:	Site:
Eleito em:	Vencimento do mandato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):

Nome:	Cargo
-------	-------

6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):

Nome:	Cargo
-------	-------

6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):

Nome:	Cargo
Nº do registro no Conselho Profissional	

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- Documento em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO III, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS,
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.**

**DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO
CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

Declaro que a Entidade..... possui disponibilidade de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas para o cumprimento das metas estabelecidas no projeto proposto, conforme relatório fotográfico e documentações em anexo.

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO IV, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro que a Entidade..... não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sancções legais.

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO V, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

A (O)....., inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n....., **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (citar, se houver).

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO VI, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins que a Entidade..... e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Capítulo VI deste decreto.

Ecoporanga-ES, de de

Assinatura do Presidente

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO VII, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail da Instituição:	Home Page	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Conta Corrente	Banco	Agência

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

12 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		
Área de Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico 1: ()	Telefone do Técnico 2: ()	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

12 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome:		
CGC/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);

Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS N° 109, 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais); público atendido, metodologia de trabalho, equipe/RH e equipe técnica dos serviços)

Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financeiras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2015;

Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Título da Proposta:

6.2 – Identificação do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

6.3 – Objetivo Geral da Proposta (relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade):

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):

12.1 – Justificativa da Proposta (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a 49ivulger49):

12.1 – Abrangência da Proposta:

12.1 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Direto e Indireto):

6.7.1 Perfil do PÚBLICO BENEFICIÁRIO Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

6.8 – Meta de Atendimento:

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: ____ / ____ / ____

Término: ____ / ____ / ____

6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

7.2 Estrutura Física:

() Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

7.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação):

8.2 Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

9 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Inserir quantas Metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados) Meta 01: Descrever qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada (exemplo: Cadastrar no sistema da OSC todas as pessoas com deficiência residentes na zona rural do município)	(inserir, para cada Meta, a quantidade de Etapas necessárias para alcançar os resultados) Etapa 01: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (exemplo: criar um sistema de cadastro naOSC) Etapa 02: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (exemplo: 51ivulgar o período decadastramento)	(Detalhar como as atividades serão realizadas) Como as atividades da etapa serão desenvolvidas (exemplo: será elaborado um sistema de cadastramento para identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência residentes na zona rural) Como as atividades da etapa serão desenvolvidas	Especificando quem será beneficiado (ex: pessoas, famílias, instituições dentre outros) OU Qual será o Produto desta etapa (ex: visitas domiciliares; seminários ; oficinas dentre outros)	Especificando quantos serão beneficiados nesta etapa (ex: 100 pessoas; 20 famílias; 02 instituições) OU O número de vezes que será realizada a ação (ex: 10 visitas domiciliares; 1 seminário; 5 oficinas)	Data referente ao início da execução da meta/ etapa	Data Referente ao Término da Execução da meta/ etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROONENTE (Contrapartida)	TOTAL
3.3.50.43	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes			
TOTAL				

9.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Especificar o gasto com cada item de despesa)

9.1.1 MATERIAL DE CONSUMO (3.3.50.43)

9.1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

					Subtotal

9.1.3 EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I)) *

Iten	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
					Subtotal

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)

9.1.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3.3.50.43)

Iten	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
					Subtotal

9.1.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)

Iten	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
					Subtotal
	TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3 + 9.1.4 + 9.1.5)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE(se for o caso, por decisão da OSC)

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil – OSC**, declaro, para fins de prova junto a **xxxxxx**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e/ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Ecoporanga/ES, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em _____ de _____ .

Assinatura do Representante Legal

12 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Ecoporanga (ES) _____ de _____ de 2017.

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO VIII, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO DECLARAÇÃO
UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO
NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA**

Na qualidade de representante legal do(a) com sede na
....., no Município de
Ecoporanga-ES, inscrita no CNPJ sob o n., declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$....., dividida em (parcelas) conforme edital nº..... cujo objeto é
Me comprometo a prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo de 60 (sessenta dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n. XX, de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.
Ecoporanga-ES, de..... de

Assinatura do Presidente

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO IX, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

CAPA

UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Nome da Entidade:
Título do Projeto:
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor transferido:
Número da parcela:
Nome do Responsável:
Contato: Fone/e-mail.

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não
Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da organização da sociedade civil e pelo responsável financeiro quando houver. ANEXO IX		
Prestação de contas organizada em folha A4		
Plano de Trabalho ANEXO VI		
Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados ANEXO X		
Relatório de execução financeira: ANEXO XI		
Relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro. ANEXO XIII		
Extrato bancário da conta específica		
Cópia dos comprovantes das despesas emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada com os devidos termos de aceite. ANEXO XII-TERMO DE ACEITE		
Cópia das transferências eletrônicas ou ordem bancárias vinculadas às despesas.		
Comprovante do recolhimento do DAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.		
Relatório do cumprimento do objeto, contendo atividades desenvolvidas, metas propostas e resultados alcançados. ANEXO XIV		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Fotografias do projeto, mídias eletrônicas, material visual promocional do evento e lista de presença.		
Comprovante da devolução do saldo remanescente, inclusive de aplicação financeira, quando houver.		

Assinatura do Presidente

- **Capa e formulário em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO X, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO,
TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

Ecoporanga-ES, de de

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)

A(O) (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminha, para apreciação de Vossa Excelência, a prestação de contas do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento de nº **(colocar n.)**, no valor de R\$....., referente ao Projeto.....
Desde já, declara que foram investidos os recursos conforme o Plano de Trabalho que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público recebido conforme estabelece o **Decreto n. xxx, de 2017.**

Assinatura do Presidente

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO XI, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS, TERMO DE COLABORAÇÃO,
TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.**

Órgão/Entidade Beneficiada:

CNPJ n.

Titulo do Projeto:

Início:

Término:

Objetivo do Projeto:

Declaração:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no **Decreto n. XXX, de 2017**, que a entidade supracitada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Ecoporanga/ES, _____ / _____ / _____

Presidente da Entidade
ou Procurador

Responsável Financeiro

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO XII, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
(TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO)					
CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.					
MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDENTE	DATA DEPÓSITO	Nº TERMO
ENTIDADE:					
ENDERECO:					
CEP:	FONE:				
RESPONSÁVEL:					
CPF:	VALOR:				
DOCUMENTOS					
Nº TRANSFERÊNCIA*	Nº NOTA FISCAL	DATA	RECEBIMENTOS R\$		PAGAMENTOS R\$
SALDO					
SALDO A DEVOLVER					
Ecoporanga/ES,			de		de 20
Presidente da Entidade			Responsável Financeiro		
Lei Federal n 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n 13.204/2015 Artigo 45, I e II					

- Balancete em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO XIII, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

TERMO DE ACEITE DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em _____ / _____ /

Assinatura do Presidente ou Diretor da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO XIV, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

RELAÇÃO DE RECEITA E DESPESA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

- **Balance em papel timbrado da instituição solicitante**
 - **Carimbo com CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

ANEXO XV, parte integrante do Decreto n. XX que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 – Do cumprimento da execução financeira

Em relação ao termo de colaboração (fomento) nº XXXXX, firmado entre o Município de Ecoporanga/ES e a Associação XXXXX por intermédio da Secretaria Municipal XXXXXX, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXX, foi recebido o valor total de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo sido concluído o objeto pactuado em sua totalidade. Foi pago por esta Associação o valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e devolvido o valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2 – Das atividades desenvolvidas

(A Entidade irá relatar todas as atividades desenvolvidas ao longo da parceria, utilizando fotos, vídeos e documentos comprobatórios)

3 – Da comparação das metas propostas com os resultados alcançados

(A Entidade irá fazer a comparação das metas e resultados da parceria)

Ecoporanga/ES, XX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Entidade